

PORTARIA CPV Nº 43, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27437/2021 PROAD, resolve:

I - remover, a pedido, a partir de 20 de janeiro de 2022, JOSE ROBERTO JOI, Analista Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da Vara do Trabalho de Barretos para o Grupo de Apoio, da Corregedoria Regional, dispensando-o da função comissionada de Secretário de Audiência FC-04.

II - designá-lo para exercer, a partir da publicação desta portaria, a função comissionada de Assistente FC-02.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no art. 21, inciso XV, do Regimento Interno; Considerando, ainda, os termos do PROAD Nº 235/2022, resolve:

Designar os substitutos de THUILA RÉGO DE ARAÚJO DANTAS, matrícula 308.21.1273, Chefe de Gabinete (FC-05) do Gabinete do Desembargador Bendo Herculano Duarte Neto, em suas ausências e impedimentos legais, na forma abaixo descrita:

Substituto - Matrícula

1º ANSELMO BARROS SALES - 308.21.1112

2º MARCOS SÉRGIO FONSECA E SILVA DE SOUZA - 308.21.0563

3º JAMIL DANILO SILVA DE OLIVEIRA - 308.21.1569

Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no art. 21, inciso XV, do Regimento Interno; Considerando, ainda, os termos do PROAD Nº 296/2022, resolve:

Designar ERICK SOUZA MEDEIROS, matrícula nº 308.21.1323, para substituir o(a) Titular da Função de Chefe do Setor de Preparação da Folha de Pagamento de Pessoal (FC-04/ N. 450), em suas ausências e impedimentos legais, com efeitos a contar da publicação da presente Portaria, sem prejuízo dos demais servidores indicados anteriormente.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito, por decurso de prazo legal para a posse, com base no § 6º do artigo 13 da Lei nº 8.112/1990, a nomeação do candidato MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINHEIRO, para o cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Superior, Classe "A", Padrão 1, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 413/2021, publicada no Diário Oficial da União, número 229, seção 2, página 53, de 07/12/2021.

Des. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente em Exercício do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal é autarquia federal, criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, competindo a este, nos termos do artigo 8º, inciso I, da referida Lei: "aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, inciso XXII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que dispõe que compete ao Presidente do Cofen aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, inciso II, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe que compete ao Vice-Presidente do Cofen substituir, em caso de necessidade, o Presidente em sua ausência ou impedimentos eventuais;

CONSIDERANDO que, conforme se depreende dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 660/2021, foi garantido ao empregado público, Sr. Elias Rodrigues Ferras, o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, princípios inerentes ao Processo Disciplinar e insculpidos no artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei nº 5.905/73 dispõe que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão tabela própria de pessoal, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, instituído pela Resolução Cofen nº 507 de 02 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando nº 053/2021 do Setor de Recursos Humanos do Cofen, de 09 de junho de 2021 e documentos anexados como prova das alegações;

CONSIDERANDO a manifestação da Corregedoria do Cofen realizada por meio do Despacho Corregedoria Geral nº 143/2021-C;

CONSIDERANDO a instalação da Comissão de Instrução de Processo Disciplinar, realizada pela Portaria Cofen nº 761, de 21 de julho de 2021, composta por três empregados públicos efetivos e desimpedidos do Cofen, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 22 de julho de 2021, pág. 47, Seção 2; bem como a Portaria Cofen nº 1117, de 16 de setembro de 2021;

2021, de prorrogação dos prazos da comissão, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 21 de setembro de 2021, pág. 44, Seção 2;

CONSIDERANDO todos os documentos juntados, todos os depoimentos e interrogatórios colhidos, bem como por toda a instrução processual realizada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - Cofen nº 660/2021;

CONSIDERANDO o inteiro teor das manifestações escritas apresentadas pelo empregado público, Sr. Elias Rodrigues Ferras, matrícula nº 276, técnico administrativo, em 20 de setembro de 2021 (juntada às fls. 127-129 dos autos); em 29 de setembro de 2021 (juntada às fls. 145-170); além do interrogatório realizado presencialmente em 13 de outubro de 2021 (juntado termo às fls. 173-178);

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 660/2021, INDICOU o empregado público Sr. Elias Rodrigues Ferraz, lhe atribuindo a responsabilidade pela prática da seguinte irregularidade: apresentação, para fins trabalhistas (justificativa de faltas ao trabalho), de dois atestados médicos falsos/ilegítimos, datados de 19/05/21 e 24/05/2021;

CONSIDERANDO que ao apresentar os atestados médicos falsos/ilegítimos ao Cofen, o empregado público, mediante fraude, agiu desonestamente e cometeu os atos ímprobos que importam em enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação dos princípios da administração pública previstos nos artigos 9º, "caput", e 11, "caput", da Lei nº 8.429/92, pois ao se ausentar do trabalho mediante apresentação de documento ilegítimo recebeu indevidamente sua remuneração, em prejuízo aos cofres do Cofen, atentando ainda contra os deveres de honestidade, legalidade, moralidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que a inconsistência de informações nos atestados médicos confirma a inveracidade/ilegitimidade e, de conseguinte, a irregularidade dos documentos apresentados ao Cofen para fins de afastamento médico (justificativa de faltas ao trabalho) podem ser constatadas diante das seguintes evidências presentes nos autos: informações prestadas pela sociedade anônima Hospital Santa Helena S.A., informações prestadas pelo Médico Dr. Luiz Antonio Rodrigues Aguilã, informações prestadas pelo SRH/DGP do Cofen;

CONSIDERANDO a 1ª Manifestação do acusado (fls. 127/128) reconhecendo que a clínica médica em que teria ocorrido o atendimento não era a unidade de saúde denominada Hospital Santa Helena e assumindo "a responsabilidade por não ter verificado a idoneidade do local em que fui atendido e de não ter verificado atentamente os erros grosseiros que os atestados possuíam", circunstâncias estas que atestam a inveracidade dos atestados médicos por ele apresentados ao Cofen e a assunção do risco de tê-los apresentado para fins trabalhistas;

CONSIDERANDO a 2ª Manifestação do acusado (fls. 145/153) em que ao relatar um tratamento diferenciado (pessoal) do Cofen, afirma que devido a problemas pessoais e de saúde, se sentia muitas vezes desmotivado, sem energia e alegria para vir trabalhar ou levantar da cama, e se ausentava ou não conseguia chegar no horário ao trabalho e, em face disso, devido a se sentir pressionado pelas cobranças reiteradas das chefias, comparecia ao consultório médico emissor dos atestados médicos constantes nos autos, com o fim de obter atestados médicos para justificar as faltas e/ou atrasos, embora não tivesse a intenção de faltar ou obter alguma vantagem. Acrescenta que o motivo dos atestados informarem patologias distintas dos motivos reais se deu por iniciativa própria, devido ao constrangimento de revelar os verdadeiros motivos, concluindo, ao final, que "baseado no que já foi evidenciado, todos os dados que constam nos atestados não são verdadeiros";

CONSIDERANDO o Interrogatório (fls. 173/178): em que se depreende a confirmação da apresentação dos atestados médicos ao Cofen e a inveracidade destes, assim como a clandestinidade da suposta clínica médica emissora dos atestados, cujos nome e endereço não foram revelados à Comissão;

CONSIDERANDO que os fatos ilícitos apurados nesses autos sob o prisma do contraditório e ampla defesa, o ilícito administrativo de ato de improbidade, tipificado nos artigos 5º, parágrafo único, inc. I, da Resolução Cofen nº 507/2016 e 482, "a" da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a defesa escrita e os argumentos apresentados pelo empregado público Sr. Elias Rodrigues Ferraz em 16 de novembro de 2021, juntada às fls. 249/276;

CONSIDERANDO o efetivo e regular andamento de todo o Processo Administrativo Disciplinar Cofen nº 660/2021, que teve os seus trabalhos finalizados com a elaboração e apresentação do Relatório Conclusivo pela Comissão de Instrução de Processo Disciplinar, e ainda os antecedentes funcionais do empregado público em tela;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Cofen nº 660/2021, decide:

Art. 1º Aprovar integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 660/2021, instaurado pela Portaria Cofen nº 761, de 21 de julho de 2021.

Art. 2º Aplicar nos termos dos arts. 2º, inciso III, 8º, §1º e 41 da Resolução Cofen nº 507/2016, c/c art. 25º, inciso XXII do Regimento Interno do Cofen aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, a penalidade de DEMISSÃO do empregado público Sr. Elias Rodrigues Ferraz, Técnico Administrativo, matrícula 276, prevista no art. 5º, parágrafo único, inciso I da Resolução Cofen nº 507/2016, pela prática do cometimento de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA por ter apresentado ao Cofen, para fins trabalhistas (justificativa de faltas ao trabalho), dois atestados médicos falsos/ilegítimos, datados de 19/05/21 e 24/05/2021.

Art. 3º Determinar o envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, em atenção ao art. 28, parágrafo único, e art. 45 do Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais (Resolução Cofen nº 507/2016), na forma e para os fins do art. 17 da Lei nº 8.429/1992, haja vista a configuração do ato de improbidade administrativa cometida pelo empregado público.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, cabendo recurso à Diretoria do Cofen, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação no DOU, conforme arts. art. 24, inciso XV c/c art. 73 do Regimento Interno do Cofen.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
Presidente em ExercícioOSVALDO ALBUQUERQUE S. F.
Segundo-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PORTARIA CRCCE Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o previsto no art. 16, XV, "d", da Resolução CRCCE nº 584/2012, que aprovou o Regimento Interno do CRCCE; resolve:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Assessor da Presidência - Nível 2 do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ o Senhor VANDERLÚCIO SILVA DE LIMA - CPF nº 056.904.993-82. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FELLIPE MATOS GUERRA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Destituir, a pedido, a partir de 31 de janeiro de 2022, o empregado público concursado Danilo Ueno Takahagi, matriculado sob o nº 693, do cargo de Coordenador II da Gerência de Tecnologia da Informação - Desenvolvimento de Sistemas.

Parágrafo Único. A partir do dia 01 de fevereiro de 2022 o cargo acima referido estará em vacância, sendo que o funcionário ora destituído exerceu atividades até o dia 31 de janeiro de 2022, incluindo a data citada.

Art. 2º Fica a Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) incumbida de adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto no presente normativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 31 de janeiro de 2022, e revoga a PORTARIA COREN-SP/DIR/231/2018.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do ConselhoEDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
Primeira Secretária